



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BELA VISTA
DE GOIÁS**

Nós amamos, nós cuidamos!

DECRETO Nº 439/2023, de 09 de Outubro de 2023

Publicado neste ato mediante a
fixação de cópia no PLACARD
deixado no local de
divulgação

09/10/2023

[Assinatura]
Servidor(a) Responsável
Kátia Rodrigues Marra
Secretaria Geral
Decreto .º 455/2022

Dispõe sobre o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação para o ano de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, da competência que lhe confere o artigo 60, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item I previsto no § 1.º do art. 14 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR.

DECRETA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Educação e escolas conveniadas, mantidas com recurso público ocorrerá por meio de consulta pública à comunidade escolar, precedida por critérios técnicos de mérito e desempenho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§1º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O processo de escolha do Gestor Escolar no Município de Bela Vista de Goiás será realizado a cada 02 (dois) anos, preferencialmente entre os meses de outubro a dezembro em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, executado pela

ASSINADO DIGITALMENTE
NARCIA KELLY ALVES DA SILVA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinatura-digital>



Palácio Gumercindo Manoel do Nascimento, Praça José Lobo,
n.10 - Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás - CEP 75240-000.

(62) 3551-7000 @prefbvg prefeiturabv www.belavista.go.gov.br

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conduzido e monitorado por Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, instituída por Portaria.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLA

Art. 2º A gestão das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora composta pelo gestor escolar e coordenador pedagógico.

SESSÃO I

DO GESTOR ESCOLAR

Art. 3º Ao gestor escolar compete:

- I. a integração da unidade escolar com as famílias e comunidade;
- II. administrar a unidade escolar em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação – SMEC;
- III. cumprir as atribuições que lhe forem outorgadas pela SMEC;
- IV. participar, como membro nato, do conselho escolar e cumprir as obrigações inerentes à função;
- V. assinar a documentação, com o secretário escolar, relativa à vida escolar dos alunos matriculados na escola;
- VI. responsabilizar-se pela administração financeira e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;
- VII. monitorar e avaliar o desempenho de professores, secretários, coordenadores, monitores, auxiliares de serviços gerais e alunos;
- VIII. promover o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - bem como das horas/aulas estabelecidas por lei;
- IX. responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico da unidade escolar;
- X. prestar aos pais ou responsáveis informações sobre o rendimento e desempenho escolar dos alunos;

- XI. articular-se com a família e a comunidade, mediante estabelecimento de processo de integração da sociedade com a escola;
- XII. coordenar a elaboração e a execução do projeto político-pedagógico, do plano de ação e do regimento escolar, com observância à Base Nacional Comum Curricular BNCC e ao Documento Curricular para Goiás, assim como o desenvolvimento integral do currículo, de acordo com as diretrizes da SMEC. para promoção de uma educação de boa qualidade;
- XIII. promover a formação continuada em serviço, com o apoio do coordenador pedagógico, de acordo com princípios e metodologias da tutoria;
- XIV. assegurar o cumprimento do calendário escolar e das metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO, estabelecidas e orientadas pela SMEC e pelo Ministério da Educação - MEC;
- XV. acompanhar, diariamente, nos sistemas de gestão da SMEC, a frequência e os dados completos dos alunos e dos servidores da unidade escolar inerentes ao censo escolar, às informações cadastrais completas da unidade escolar e ao planejamento do professor no Sistema Administrativo e Pedagógico - SIAP; e
- XVI. desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão concorrer ao Processo de Seleção de Gestor Escolar Profissionais da Educação efetivos do Município de Bela Vista de Goiás que, na data da inscrição para concorrência ao pleito, atendam aos seguintes requisitos:

- a. tenham concluído o estágio probatório;
- b. estejam lotados há, no mínimo, 12 (doze) meses, na unidade escolar;
- c. não respondam a processo administrativo disciplinar - PAD;

SIGE, pelo aluno matriculado e frequente na unidade escolar.

§ 1º Em caso de empate, os candidatos aprovados irão participar da Consulta Pública.

§ 2º Os demais candidatos aprovados nas três primeiras etapas irão compor um banco de professores aptos a assumir a função de gestor nas unidades escolares onde não houver nenhum candidato inscrito no Processo de Seleção de Gestor Escolar.

§ 3º No caso, de não haver entre os integrantes do banco de professores aprovados no Processo de Seleção de Gestor Escolar, com interesse em ocupar a função de gestor nestas unidades escolares, novo processo seletivo será realizado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar será composta pelos segmentos:

- I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- III. 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. 1 (um) gestor escolar em efetivo exercício que não seja candidato da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O presidente será escolhido no ato de nomeação dos representantes.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, dentre outras atribuições:

- I. atuar, como instância final, para o julgamento de recursos inerentes ao processo de seleção;
- II. cumprir as diretrizes do Processo de Seleção de Gestor Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal;
- III. orientar a Rede Pública Municipal sobre Processo de Seleção de Gestor Escolar;

- IV. divulgar amplamente os critérios do Processo de Seleção de Gestor Escolar;
- V. zelar pela legalidade do Processo de Seleção de Gestor Escolar;
- VI. garantir a participação igualitária dos inscritos;
- VII. registrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do Processo de Seleção de Gestor Escolar;
- VIII. fazer, instruir e julgar os recursos interpostos contra as decisões das comissões locais, as impugnações, e pedido de anulação do Processo de Seleção de Gestor Escolar ou da proclamação do resultado.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar criar a Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar e nomear o respectivo Presidente, a qual será composta por:

- a) dois) professores efetivos;
- b) (um) representante dos demais servidores por turno;
- c) 1 (um) representante de alunos com idade mínima de 12 (doze) anos;
- d) 1 (um) pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado e frequente;
- e) (um) representante do Conselho Escolar.

Art. 9º Compete às Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar:

- I. cumprir as diretrizes do Processo de Seleção de Gestor Escolar;
- II. divulgar amplamente os critérios do Processo de Seleção de Gestor Escolar estabelecidos por este Decreto;
- III. decidir sobre assuntos de respectiva competência;
- IV. zelar pela legalidade do Processo de Seleção de Gestor Escolar;
- V. garantir a participação igualitária das inscrições deferidas;
- VI. registrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção de Gestor Escolar;
- VII. coordenar e monitorar todo o processo de seleção.



DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 Os candidatos aprovados nas três primeiras etapas, participarão da Consulta Pública do Processo de Seleção de Gestor Escolar, e divulgarão o plano de gestão à comunidade escolar, conforme o cronograma, nas dependências da unidade educacional e nos espaços da comunidade, sob a Supervisão da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, a fim de facilitar o processo e garantir a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 11 É permitido ao candidato:

- I. Divulgar o plano de gestão à comunidade escolar, por meio impresso ou virtual, podendo conter o currículo;
- II. Participar de debates e sessão pública com a comunidade escolar para a apresentação do plano de gestão escolar;
- III. Interpor à Comissão Local recursos ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;
- IV. Requerer a relação de participantes da comunidade escolar, por meio de formulário, conforme cronograma; e
- V. Manter o respeito, a transparência e a ética no Processo de Seleção de Gestor Escolar.

Art. 12 São condutas vedadas aos candidatos e aos votantes:

- I. Valer-se da autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato;
- II. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar em determinado candidato;
- III. Promover, no dia da consulta pública, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de votantes, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimentos e transporte;
- IV. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar, no dia da consulta pública, o fornecimento de serviços, alimentação e meios de transporte, pertencentes à rotina da escola, ou conceder exclusivamente destes a determinado candidato;
- V. Intervir autoridade estranha à sala de votação em funcionamento sob qualquer pretexto;

- VI. Não observar a ordem em que a comunidade escolar ou os votantes devem ser chamados a votar;
- VII. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- VIII. Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- IX. Alterar, nos mapas ou nos boletins de apuração, a votação obtida por qualquer candidato ou lancer, nesses documentos, votação que não corresponda à quantidade de votos apurados na urna;
- X. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros;
- XI. Divulgar, durante o período destinado ao Processo de Seleção de Gestor Escolar, fatos inverídicos em relação aos demais candidatos;
- XII. Produzir, oferecer ou vender mídia com conteúdo inverídico acerca de candidatos;
- XIII. Caluniar alguém na propaganda, ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;
- XIV. Difamar alguém na propaganda, ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à reputação;
- XV. Injuriar alguém na propaganda, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe dignidade ou o decoro;
- XVI. Dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade de obter vantagem no processo de seleção democrática;
- XVII. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata ou detentora de cargo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à cor, raça, etnia, orientação sexual ou religião;
- XVIII. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de votantes;
- XIX. Fazer propaganda, qualquer que seja a forma, em língua estrangeira;
- XX. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à consulta pública;
- XXI. Falsificar, de todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar

documento público ou particular verdadeiro, com a finalidade de obter vantagem para si ou para outrem, ou de prejudicar candidato, inclusive fotografias, vídeos, áudios e outros;

- XXII. Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- XXIII. Transportar integrantes da comunidade escolar ou fazer propaganda no dia da consulta pública;
- XXIV. Confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a autorização, camisetas, chaveiros, bones, canetas, brindes, bótons, cestas básicas e outros;
- XXV. Realizar evento para promoção da candidatura, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas nas reuniões para divulgação do plano de gestão;
- XXVI. Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação auto adesivo;
- XXVII. Prometer vantagens funcionais, ameaçar ou intimidar a comunidade escolar durante o processo;
- XXVIII. Incentivar a comunidade escolar à manifestação preconceituosa, bullying ou tumulto;
- XXIX. Participar, como fiscal, ou permanecer na sala de votação, bem como filmar, fotografar, gravar áudios e outros;

§ 1º Se a pessoa que incorrer em alguma das práticas acima adotadas ostentar a condição de servidor público, independentemente do vínculo ocupado, a conduta será apurada em processo administrativo disciplinar - PAD;

§ 2º Quaisquer atentados, prejuízos e demais condutas que se repete como crime eleitoral, inclusive aquelas relacionadas ao Código Eleitoral, serão remetidos à autoridade competente;

§ 3º Todo e qualquer prejuízo dolosamente causado às urnas e ao processo de seleção de diretor será apurado em todas as instâncias competentes, resguardando, inclusive, o direito de regresso a ser exercido pelo Município onde houver reparação financeira, de qualquer dimensão, a ser feita;

§ 4º As ações particulares, que sejam ou não votantes, serão apuradas em todas as instâncias cabíveis.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 13 Participará da consulta pública a comunidade escolar, que se compõe por:

- I. Professor em efetivo exercício e modulado na unidade escolar;
- II. Servidor administrativo em efetivo exercício e modulado na unidade escolar;
- III. Aluno com 12 (doze) anos de idade completos na data da realização da consulta pública ou mais efetivamente matriculado e frequente na unidade escolar; e
- IV. Pai ou mãe, ou, na ausência destes, o responsável legal, que constar no documento de matrícula do estudante;

§ 1º O pai ou a mãe, ou, na ausência destes, o responsável legal, que constar no documento de matrícula do aluno matriculado e frequente na unidade escolar, que tenha filhos em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de participar em todas as unidades em que tiver filhos.

§ 2º O direito de participar da consulta pública será exercido somente 1 (uma) vez em cada unidade escolar, independentemente da quantidade de alunos que o pai ou mãe, ou, na ausência destes, o responsável legal tenha, sob a responsabilidade, na unidade escolar.

§ 3º O servidor modulado em mais de 1 (uma) unidade escolar poderá exercer o direito de votar em todas as unidades escolares em que estiver modulado.

§ 4º Não participará o professor em gozo de licença médica, licença-prêmio, licença para capacitação, licença-maternidade, licença para tratar de interesse particular ou acompanhamento de doente na família, licença para aprimoramento profissional, licenças para atividade política e para desempenho de mandato classista.

Art. 14 O horário de votação será das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), e para as unidades escolares que funcionam em três turnos será das 7h (sete horas) às 20h (vinte horas).

Art. 15 Os membros da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar ficarão responsáveis por:

- I. Disponibilizar, em local visível, a relação de todos os participantes do processo por segmento, sendo:

ASSINADO DIGITALMENTE
NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://carpego.gov.br/responsavel-digital>



SERPRO

Palácio Gumercindo Manoel do Nascimento, Praça José Lobo,
n.10 - Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás - CEP 75240-000.
(62) 3551-7000 @prefbvg @prefiturabvg www.belavista.go.gov.br

a) A primeira, com os nomes de todos os servidores (professores e agentes administrativos educacionais);

b) A segunda, com os nomes dos alunos menores de 12 anos de idade na data da realização da consulta pública, com os respectivos nomes de pais, mães e responsáveis, conforme documentos de matrícula;

c) A Terceira, com os nomes dos alunos a partir de 12 (doze) anos de idade completos na data da realização da consulta pública, com os respectivos nomes de pais, mães e responsáveis, conforme documento de matrícula;

II. Identificar e disponibilizar 1 (um) ambiente amplo, seguro e totalmente acessível, preferencialmente climatizado, para a votação de pais, mães, ou responsáveis dos alunos;

III. Identificar e disponibilizar 1 (um) ambiente amplo, seguro e totalmente acessível, preferencialmente climatizado, para a votação dos professores e agentes administrativos educacionais;

IV. Nomear os responsáveis pelas mesas coletoras de votos, compostas por um presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes de candidatos e nem membros da direção em exercício;

V. Garantir o direito e a participação igualitária da comunidade escolar na Consulta Pública;

VI. Orientar todos os participantes com imparcialidade, respeito e ética;

VII. Registrar em formulário próprio, horários e início e fim da Consulta Pública;

VIII. Registrar, em formulário próprio, todas as ocorrências que alterem a normalidade do processo.

Art. 16 Cabe ao votante:

I. Apresentar documento de identidade válido em todo território nacional, com foto;

II. Identificar o nome e assinatura na lista de participantes, conforme segmento;

III. Marcar apenas 1 (uma) opção de candidato na cédula no ato do voto;

IV. Após escolher o candidato, dobrar a cédula e depositar, em seguida, na urna destinada à coleta de votos, conforme o segmento que representa;

V. Deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retirar-se da unidade escolar, no caso de pai, ou mãe ou responsável legal;

§ 1º Caso o nome do votante não conste do rol de participantes do segmento, apresentar documento comprobatório do vínculo no segmento para análise da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar. O voto será colocado em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidido pela Comissão Local.

§ 3º Caso o voto seja deferido, este será juntado aos outros do mesmo segmento e, em caso de indeferimento, manter-se-á o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17 Encerrado o horários previsto para a consulta pública à comunidade escolar no Processo de Seleção de Gestor Escolar, ficará, sob a responsabilidade do presidente da Comissão Local, a conferência e apuração dos votos.

Parágrafo único - Votos válidos são aqueles efetivados pelos votantes, desconsiderando os votos brancos e nulos, sendo:

- I. Votos brancos: considera –se voto branco quando o votante não específica ou não faz nenhuma marcação na cédula;
- II. Votos nulos: considera-se voto nulo:
 - a) Aquele em que o votante faz uma marcação que não possibilita a identificação da escolha do candidato;
 - b) Quando o votante marcar mais de um candidato na cédula;
 - c) Quando o votante inserir desenhos, sinais, rasuras, expressões drúxulas, xingamentos, e
 - d) Quando o votante fizer marcações que o identifiquem.

Art. 18 Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate:

- I. Curso em Gestão Escolar; e
- II. Maior pontuação na Avaliação Escrita Dissertativa.
- III. Maior pontuação no Plano de Gestão.
- IV. Maior idade.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art.19 Caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão que deferir ou não a inscrição do candidato ao Processo de Seleção de Gestor Escolar, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20 O oferecimento e o tramite das denúncias junto à Comissão Local ocorrerão em conformidade com os seguintes procedimentos a serem por ela adotados, sendo aplicáveis, no que couber, aos recursos:

- I. Registrar todas as denúncias em ata, com a exposição dos fatos e dos fundamentos, acompanhada de documentos e de outras provas admitidas em direito, perante a Comissão Local, devidamente datada e assinada pelo denunciante;
- II. Conferir os documentos que instruem a denúncia com a orientação quanto ao suprimento de eventuais falhas, com devolução de uma via ao denunciante, contendo local, data e horários do recebimento, devidamente assinada;
- III. Avaliar a relevância da denúncia, seguida de decisão, pela maioria dos membros da Comissão Local, decidindo pelo prosseguimento ou arquivamento do feito, da qual caberá, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação ao denunciante, Recurso da Comissão Municipal;
- IV. Cientificar o denunciado para apresentação de defesa no prazo de 12 (doze) horas para manifestação do denunciante no caso de apresentação de fato novo que a enseje;
- V. Convocar os membros da Comissão Local, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório para, em sessão pública e no prazo de 12 (doze) horas, decidir sobre a denúncia, garantida a presença dos interessados e permitida a defesa oral, desde que requerida pelas partes, a critério da Comissão;
- VI. Vista dos registros de denúncia ao interessado ou denunciado, a ser disponibilizada pela Comissão Local;
- VII. Conceder cópia da denúncia ou defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruem, ao denunciante, denunciado ou interessado, quando requerida;
- VIII. Apresentar decisão, devidamente motivada com base nos fatos e fundamentos apresentados na denúncia e na defesa, bem como nas normas deste decreto, a ser tomada, em sessão pública, pela maioria dos membros da Comissão Local, podendo, anteriormente e se necessário, proceder à oitiva do denunciante, denunciado ou interessado ou quaisquer outras testemunhas, bem como diligenciar, requisitar e solicitar documentos;

- IX. Lavrar ata da sessão de instrução e julgamento da denúncia ou do recurso, devidamente assinada pelos membros presentes;
- X. Entregar cópia da decisão ao denunciante, denunciado ou interessado, mediante recibo, identificado o horários, devidamente assinado e datado, caso seja solicitado.

Art. 21 A Comissão Local decidirá sobre os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, vedadas a recusa de recebimento de requerimentos ou documentos, supressão de instância e negativa de decisão sobre os assuntos de competência da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA INDICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 22 Cabe ao gestor escolar empossado indicar o coordenador pedagógico, e encaminhar a indicação para deliberação da Secretaria Municipal de Educação, antes do início do efetivo exercício da função pleiteada.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE
GOIÁS, aos 09 de outubro de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
NARCIA KELLY ALVES DA SILVA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>



NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal



